



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Lei nº120 de 31 de Maio de 1971

Autorisa pagamento a Banda de Musica de Cr500,00 mensal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a Banda de Musica Municipal a importancia de Cr Cr500,00 (QUINHENTOS CRUSEIROS) mensal.

Art.2º - O pagamento a que se refere a presente lei será pago com partes das verbas recibidas do Governo da União, destinadas as Obras Sociais da Prefeitura Municipal de Carnaubal.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal em 30 de Maio de 1971.



Prefeito Municipal